

**Lei nº 537/2003**

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar serviços na área da saúde e dá outras providências.***

***MARCELO PORTALUPPI***, Prefeito Municipal Vespasiano Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

*Faço saber, que a Egrégia Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar serviços na área da saúde para os seguintes atendimentos a população do município:

- 1) Contratação do Hospital Beneficente Nossa Senhora Aparecida para os seguintes atendimentos: Internação 24 horas (observação); Ecografias – 50% pago pela administração; Procedimentos ambulatoriais (suturas, retirada de nódulos e cistos, retalhos para biopsia, imobilizações com tala gessada); Internações de mais de 48 horas via SUS; Cirurgias eletivas via SUS com o valor de R\$ 250,00 pago por anestesia ao médico anestesista.
- 2) Contratação de dois profissionais na área médica para os seguintes atendimentos: Procedimentos ambulatoriais (suturas, retirada de nódulos ou cistos, retirada de retalhos para biopsia, imobilizações com tala gessada etc...); Cirurgias SUS; Internações de observação 24 horas; Internações 48 horas SUS; Consultas em horário de expediente; Consultas de plantão nos seguintes horários (De segundas à sextas-feiras no horário das 19:00 horas às 07:00 horas da manhã, e aos sábados, domingos e feriados, 24 horas) por R\$ 40,00 (quarenta reais) sendo cobrado R\$ 10,00 (dez reais) do paciente e R\$ 30,00 (trinta reais) pagos pela Prefeitura.

**Art. 2º** Para os serviços contratados com o Hospital Beneficente Nossa Senhora Aparecida fica fixado o valor máximo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Para os serviços médicos será pago R\$ 1.000,00 (hum mil reais) fixo para cada profissional, além dos atendimentos de plantão, descritos no item 2 acima.

**Parágrafo único.** Os atendimentos descritos nesta Lei serão autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 3º** Os contratos a serem firmados, vigorarão por tempo indeterminado, podendo ser rescindidos unilateralmente com aviso prévio de 30 (trinta) dias.,

**Art. 4º** Os recursos para atendimento às despesas provenientes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária da área da Saúde, já inseridas no orçamento municipal.

**Art.5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/07/2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa  
Aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e três.

**Marcelo Portaluppi**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Plínio Portaluppi**  
**Secretário Municipal de**  
**Administração e Finanças**